



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DA FORÇA DE
SUPERFÍCIE NAVIO-ESCOLA "BRASIL"

TJIL Nº 03-05/2026

PROCESSO Nº 63259.000505/2026-18

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

I – CONTRATADA: ITA BOND-X INDUSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. – CNPJ nº 33.796.256/0001-06.

II – OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado para recuperação estrutural do piso da chaminé do Navio-Escola “Brasil”, contemplando a preparação da superfície, remoção de corrosão e contaminantes, recomposição das áreas degradadas mediante aplicação de compostos poliméricos com cargas metálicas (solda a frio), reforço estrutural das regiões comprometidas, bem como a aplicação de revestimento protetivo nano-tecnológico de alta performance, com características anticorrosivas, abrasivas e de barreira química. A contratação inclui o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e insumos necessários, além da execução dos serviços de limpeza, tratamento de superfície, aplicação dos produtos, acabamento, inspeção final e liberação da área.

III – VALOR GLOBAL: Valor total da contratação do objeto é de R\$ 104.085,00, conforme os valores apresentados nas propostas comerciais da empresa.

IV – ANEXOS:

- A) Projeto Básico nº 05/2026 do Navio-Escola "Brasil";
- B) Propostas Comerciais da empresa SETMAR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.;
- C) Carta de Exclusividade do fabricante;
- D) Contrato Social da Empresa;
- E) Certidões Negativas da Empresa Contratada;
- F) Notas fiscais e propostas comerciais similares ao serviço supracitado;
- G) Parecer Técnico Sobre Homologação de Produto DEN-PRC-223-01/2026;
- H) Certificado de Homologação de Produto nº 1/2026; e
- I) Atestados de Capacidade Técnica.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A razão da escolha da contratada obedece ao disposto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar do único fornecedor capaz de prestar os serviços de manutenção necessários à execução do objeto com garantia do fabricante e segurança.

Em consonância com o § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o atestado de exclusividade fornecido pelo fabricante dos equipamentos, conforme Anexo C, aponta a empresa ITA BOND-X INDUSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.796.256/0001-06, Avenida Imperial, 1350/1356 – galpão 3B – Atibaia - SP, CEP: 12950-000, como empresa detentora da exclusividade para realização do referido serviço descrito no objeto da contratação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com a proposta comercial apresentada pela empresa, constante do Anexo B, a totalidade do objeto está cotada em **R\$ 104.085,00** (cento e quatro mil e oitenta e cinco reais), correspondendo à prestação de serviço especializado de recuperação estrutural do piso da chaminé do Navio-Escola “Brasil”, contemplando a preparação da superfície, remoção de corrosão e contaminantes, recomposição das áreas degradadas por meio de aplicação de compostos poliméricos (solda a frio), reforço estrutural das regiões comprometidas e aplicação de revestimento protetivo nano-tecnológico, incluindo o fornecimento integral de materiais e execução dos serviços, conforme descrito no Anexo A.

Em virtude da inviabilidade de pesquisa de preços em outras empresas, dada a exclusividade outrora descrita, e com o intuito de demonstrar a razoabilidade do preço proposto, este Navio requisitou à empresa ITA BOND-X INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA a apresentação de notas fiscais e/ou propostas comerciais referentes a serviços similares já executados, a fim de possibilitar análise comparativa de valores praticados no mercado para objetos de mesma natureza, conforme documentação constante do Anexo F.

VII – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A futura contratação dar-se-á mediante celebração de instrumento de Contrato entre o Centro de Intendência da Marinha em Niterói, Organização Militar responsável por centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção, no âmbito do Comando em Chefe da Esquadra, e a empresa ITA BOND-X INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

VIII – CONCLUSÃO

Dessa forma, conclui-se que o objeto em pauta é suscetível de INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo em vista que a empresa ITA BOND-X INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA detém tecnologia proprietária e exclusiva para execução dos serviços de recuperação estrutural com aplicação de compostos nano-tecnológicos, bem como para o fornecimento dos respectivos materiais, não havendo competição viável no mercado, conforme demonstrado por meio do Certificado/Declaração de Exclusividade nº 046/25-DE, constante nos autos.

Tal condição caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, uma vez que se trata de fornecedor exclusivo apto a atender plenamente às necessidades da Administração.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL MEDEIROS
Primeiro-Tenente
Encarregado da Divisão Reparos

IX – ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando à contratação de empresa especializada na recuperação estrutural do piso da chaminé, com aplicação de revestimento técnico específico, estrutura integrante do Navio-Escola “Brasil”, subordinado diretamente ao Comando da Força de Superfície, concluo pela aprovação e ratifico com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

RICARDO LIMA MAIA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante do NEBrasil